



LEI Nº 1.817, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras de sua propriedade ao **Fundo de Arrendamento Residencial – FAR**, representado pela Caixa Econômica Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do “**PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**” – PMCMV, doar ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR**, regido pela Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, administrado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, os imóveis relacionados abaixo:

I – Quadra 01, Lote 01 – **Residencial Deputado federal Nelson Trad I**, com área de **20.074,19 m²**, frente para Rua João Francisco da Penha medindo **247,88** metros de largura, fundo com Fazenda Tarumã, medindo **247,90** metros de comprimento, lado direito com o Prolongamento da Rua Urias Pereira, medindo **81,34** metros de largura, lado esquerdo com o prolongamento da Avenida Ipuitã, medindo **81,34** metros de largura, localizado entre o prolongamento da Avenida Ipuitã e prolongamento da Rua Urias Pereira, no sentido ímpar, que se ache devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis CRI de Naviraí, no livro 2, conforme Matrícula nº 33.835, avaliado pela Comissão Especial de Avaliação do Município através da Portaria nº 1.140 de 09 de dezembro de 2013, no valor de **R\$ 140.519,33** (cento e quarenta mil quinhentos e dezenove reais e trinta e três centavos).

II – Quadra 02, Lote 01 – **Residencial Deputado Federal Nelson Trad II**, com área de **19.506,37 m²**, frente para Rua João Francisco da Penha medindo **237,34** metros de largura, fundo com Fazenda Tarumã, medindo **244,43** metros de comprimento, lado direito com o prolongamento da Rua Artur Pereira da Silva, medindo **80,98** metros de largura, lado esquerdo com o prolongamento da Rua Urias Pereira, medindo **81,34** metros de largura, localizado entre o prolongamento da Rua Urias Pereira e prolongamento da Rua Artur Pereira da Silva, no sentido ímpar, que se ache devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis CRI de Naviraí, no livro 2, conforme Matrícula nº 33.836 e avaliado pela Comissão Especial de Avaliação do Município através da Portaria nº 1.140 de 09 de dezembro de 2013, no valor de **R\$ 136.544,59** (cento e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).



III – Quadra 03, Lote 02 – Residencial Deputado Federal Nelson Trad III, com área de **19.778,82 m²**, frente para Rua João Francisco da Penha medindo **243,98** metros de largura, fundo com Fazenda Tarumã, medindo **244,50** metros de comprimento, lado direito com o prolongamento da Rua Édio Gonçalves Fiaux, medindo **80,98** metros de largura, lado esquerdo com o lote 01, medindo **80,98** metros de largura, localizado entre o lote 01 e a Rua Édio Gonçalves Fiaux, no sentido impar, que se ache devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis CRI de Naviraí, no livro 2, conforme Matrícula nº 33.838 e avaliado pela Comissão Especial de Avaliação do Município através da Portaria nº 1.140 de 09 de dezembro de 2013, no valor de **R\$ 138.451,74** (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos).

IV – Quadra 07, Lote 02 – Residencial Deputado Federal Nelson Trad VII, com área de **20.284,34 m²**, frente para prolongamento da Avenida Miguel Sotani, medindo **243,35** metros de largura, fundo com a Rua João Francisco da Penha, medindo **243,88** metros de comprimento, lado direito com o prolongamento da Rua Édio Gonçalves Fiaux, medindo **82,48** metros de largura, lado esquerdo com o lote 01, medindo **84,05** metros de largura, localizado entre o lote 01 e a Rua Édio Gonçalves Fiaux, no sentido impar, que se ache devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis CRI de Naviraí, no livro 2, conforme Matrícula nº 33.846 e avaliado pela Comissão Especial de Avaliação do Município através da Portaria nº 1.140 de 09 de dezembro de 2013, no valor de **R\$ 141.990,38** (cento e quarenta e um mil, novecentos e noventa reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de **R\$ 557.506,04** (quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e seis reais e quatro centavos), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente co âmbito do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV** e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR**, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quando a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I –** Não integrem o ativo da **CEF**;
- II –** Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da **CEF**;
- III –** Não compõem a lista de bens e direitos da **CEF**, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV –** Não podem ser dados em garantia de débitos de operação de **CEF**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 4º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos, contando da doação, na forma da Lei.

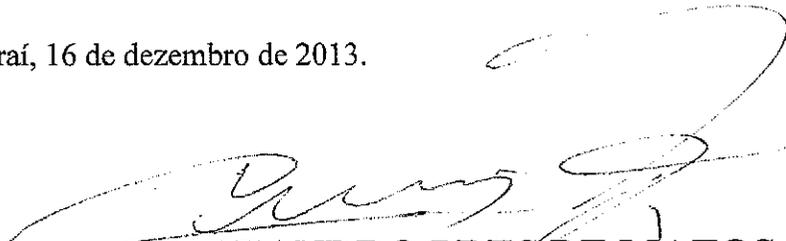
Art. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º O imóvel, objeto da doação ficara isento do recolhimento dos seguintes tributos:

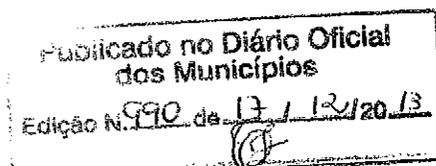
- ITBI - Imposto de Transmissão de Bens imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR;

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Art. 3º da Lei 1.778 de 1º de outubro de 2013.

Naviraí, 16 de dezembro de 2013.



LEANDRO PRES DE MATOS
Prefeito



Ref.: Projeto de Lei nº 111/2013

Autor: Poder Executivo Municipal